

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de 2008, o Município de Rodeio, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 1069, inscrita no CNPJ sob nº 83.102814/0001-64 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Pegoretti, e a empresa, com sede na Rua, nº, Bairro, - SC, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo seu sócio gerente, brasileiro (a), casado (a), comerciante, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na Rua, nº....., Bairro, - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e recuperação de veículos, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 02/2008, na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2008 do Fundo Municipal de Saúde, sob a regência da Lei Nº. 10520 de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº. 42.408, de 08 de março de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SUA ESPECIFICAÇÃO

Contratação de mão de obra mecânica e elétrica para consertos em geral dos veículos do Fundo Municipal de Saúde.

I – A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos serão de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétrico-eletrônicos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, anéis vedadores, solda, serviços de torno.

II – A quantidade de horas descritas no edital do presente Contrato refere-se a uma estimativa anual de demanda. O pagamento dar-se-á de forma mensal, limitando-se efetivamente ao número de horas utilizadas no mês, devidamente comprovadas mediante emissão de nota fiscal-fatura.

III – A Contratante reserva-se ao direito de alterar, incluir ou excluir os veículos descritos no edital de Licitação para o Pregão Presencial 02/2008, obrigando-se a comunicar a Contratada por escrito das modificações.

IV – Os serviços contratados referem-se à mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

VI – O contrato terá vigência de () meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 na Sede da Contratante.

VI – O pagamento estará limitado exclusivamente às horas-homem efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante emissão de nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

a. Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

II – A Contratada deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo, dentro do perímetro da cidade de Rodeio, correndo os ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva da Contratada, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.

III – Na ocorrência de necessidade de transporte e/ou reboque do veículo, fora do perímetro da cidade de Rodeio, o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre a Contratada e o reboque, e comunicado a Contratante para aprovação e autorização do serviço. Caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.

IV – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Contratada, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros, excetuada a circunstância descrita no inciso III da presente Cláusula, hipótese em que a Contratada pagará o preço combinado e aceito pela Contratante ao reboque, devendo repassá-lo a Contratante, devidamente comprovado, quando da emissão da nota fiscal/fatura.

V – A Contratante reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a terceiros, conforme previsto no item anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela Contratada seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.

VI – Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá estar localizada na cidade de Rodeio ou num raio não superior a 5 km de distância da sede da Contratante, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços às instalações e aparelhamento técnico seguintes:

- Elevador (es) hidráulico(s);
- Análise de sistema de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- Solda mig, solda a ponto ou solda elétrica;
- Boxes para manutenção mecânica;
- Boxes para manutenção elétrica.

VII – O Pregoeiro responsável e sua equipe de apoio realizarão visita técnica nas dependências da Contratada, para comprovação da qualificação técnica exigida no inciso VI.

VIII – Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pela Contratante, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

IX – A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e n.º.

de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo.

X – O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

XI – Após recebimento do veículo a Contratada deverá emitir “check list” com cópia para a Contratante.

XII – Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação do mesmo. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado pela Contratada.

XIII – As peças e componentes substituídos pela Contratada, deverão ser entregues a Contratante devidamente acondicionada, no ato do recebimento do veículo consertado.

XIV – A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pela Contratante.

XV – Os orçamentos aprovados pelas partes, passarão a integrar, como anexos, o nas notas fiscais para todos os efeitos.

XVI – A Contratada obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-las a Contratante, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem por força deste Edital.

XVII – A Contratada deverá receber os veículos da Contratante a qualquer hora do dia das 08h00min até as 18h00min de segunda à sexta, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.

XVIII – A Contratada deverá manter os veículos recebidos da Contratante em instalações abrigadas e cobertas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Da Contratada:

- a. Efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido.
- b. Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização por escrito da Contratante.
- d. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.
- e. Emitir nota fiscal – fatura de prestação de serviços, contendo a descrição do serviço prestado, descrevendo o valor unitário e total da hora-homem. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.

- f. Na nota fiscal – fatura emitida pela Contratada, deverá constar o número do processo licitatório, nº. do Pregão.
- g. A Contratada obriga-se a cumprir o contrato em sua totalidade.
- h. Credenciar preposto(s) para representá-la junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros.
- j. Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pela Contratante, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.
- k. Entregar o orçamento dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo determinado no contrato.
- l. Devolver a Contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado.
- m. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela Contratante, dentro do prazo de garantia.
- n. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas. O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.
- o. Receber os veículos da Contratante a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.
- p. Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- q. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar a Contratada, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- r. Emitir Nota Fiscal-Fatura mensal dos serviços, onde deverão constar os custos reais e definitivos o desconto estabelecido no contrato e o custo real e definitivo do serviço/ hora.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todas as informações necessárias referentes ao objeto licitado.

- a. Efetuar o pagamento devido nos termos constantes neste instrumento.
- b. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão nº 02/2008, e na legislação em vigor.
- c. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, e, especificamente este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- I – O valor total da presente contratação é de R\$_____(_).
- II – O pagamento será efetuado através de crédito do beneficiário, a contar da data de entrega da nota fiscal-fatura. O pagamento será efetuado em um dos bancos credenciados pelo Município de Rodeio, após a data de aceitação do bem pela Contratada, acompanhada de nota fiscal-fatura e comprovantes dos serviços prestados.
- III – Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal-fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da mesma.
- IV – O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem.
- V – O quantitativo de horas/homem de serviços estimados neste Edital será utilizado apenas para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pela Contratada os serviços efetivamente executados.
- VI – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- VII – O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio das notas fiscais e através das ordens de serviços.
- VIII – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- IX – Os preços pactuados neste instrumento, não serão reajustados em hipótese nenhuma.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>		
<i>Código</i>	<i>Dotação</i>	<i>Descrição</i>
	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10	SAUDE
	301	ATENCAO BASICA
	100	SAUDE PARA TODOS
	2044	MANUTENÇÃO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3390391900		MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
	10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde
	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10	SAUDE
	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	100	SAUDE PARA TODOS
	2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.S.
3390391900		MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
	10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde
	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 SAUDE
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
100 SAUDE PARA TODOS
2045 MANUTENÇÃO PROG. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3390391900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
10200 Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência por () meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá entregar o Orçamento de Serviços, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do veículo em suas instalações, no Setor de Compras e Licitações.

I – As manutenções mecânico-elétrico, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário “Autorização de Serviços”, emitido pela Contratante, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratada, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

I – Faculta-se a Contratante, checar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes/serviços, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍCIO

A CONTRATANTE aplicará a Lei Federal nº 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o art. 18, parágrafo 1º, inciso I, II e III e parágrafo 2º, no tocante a quaisquer vícios referentes à prestação do serviço contratado.

I – Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei Federal 8.078/1990, ficamos convenionados entre as partes o prazo de 10 (dez) dias para correção de qualquer vício decorrente do presente contrato.

II – Findo o prazo convenionado no inciso anterior, é facultada à Contratante a aplicação de quaisquer dos dispositivos elencados no art. 18 da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A área competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Obras e Serviços Urbanos da Contratante, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93. Aos referidos setores competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em

conformidade com o previsto no Edital e na proposta da Contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, assim como das providências exigidas pela Contratante para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

I – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução da avença, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

II – A Contratante reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta da Contratada.

III – O Pregoeiro responsável e sua equipe de apoio realizarão visita técnica nas dependências da Contratada para comprovação da qualificação técnica exigida na Cláusula Segunda, inciso VII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

I – Todos os entendimentos sobre este CONTRATO, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor, quando feitos por escrito e dirigida à Contratante. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência com dia, hora da entrega e o setor que foi entregue.

II – As correspondências mantidas entre as partes, deverão ser protocolizadas no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

III – A Contratante, não considera nem acata correspondências enviadas “via fax ou e-mail”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante, além das previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

- a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b. Multas moratória e/ou indenizatória;
- c. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;
- e. Indenização a Contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em prazo não superior a 5 anos;

I – A multa moratória será aplicada por ocorrência, a razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

II – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b. Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c. Entrega do material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- d. O valor máximo das multas indenizatórias não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, a Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for julgado o recurso, se interposto e aplicada à multa.

IV – Quando a licitante vencedora recusar-se a entregar o material, a Contratante reserva-se no direito de convocar as licitantes remanescente, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

I – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuados os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração, nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes;

II – por ato unilateral da Contratante, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito;

III – no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste contrato, além das demais circunstâncias previstas nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante instrumento formal e por escrito, oportunidade em que a inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. Qualquer tolerância por parte da Contratante no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as Cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

II – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas contratadas pela _____, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

III – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução dos serviços. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social de qualquer outra natureza.

IV – A Contratante poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos seguintes documentos, e outros que se fizerem necessários, sob pena de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes:

- a. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa, Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS, ou outras equivalentes na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente.

V – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

VI – Fica o presente instrumento contratual vinculado ao processo licitatório nº. 02/2008, para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no mural de publicações legais do município e no sitio oficial do município, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam. •.

Rodeio, de de 2008.

Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Testemunhas:

Dionei João Scoz

Claudia Anice Moser

Advogado:

Danilo Otavio Fiamoncini OAB 6486